



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 080

DIA/MÊS 21 de Maio

ANO 1999

LEI Nº 038/99

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

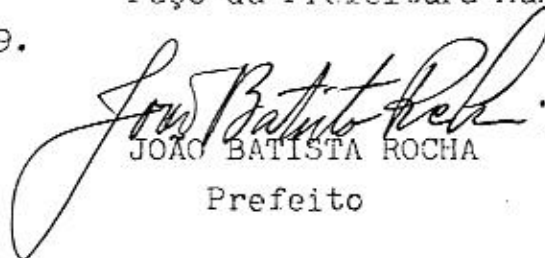
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público, com vigência inicial de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período e uma única vez, a critério e juízo da Administração Pública, a fim de que o serviço público não sofra solução de continuidade na área de saúde;

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se exclusivamente a contratação de 01 (um) FARMACÊUTICO, conforme disposto na Portaria nº 2008/95 do Ministério da Saúde;

Art. 4º - A remuneração do profissional contratado por força desta Lei, fica estipulada em R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) mensal, só devendo ser reajustada na mesma data e percentual dos demais servidores do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim-PB, em 17 de maio de 1999.


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito

